



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Lourencio Pereira  
nº77, Centro, São Felix  
doCoribe - Bahia

##### Telefone



77 3491-2921

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 hs e  
14:00 às 18:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:  
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 2241, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONDUTAS VEDADAS PARA EVITAR A PRÁTICA DE CONDUTAS TENDENTES A AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE CANDIDATOS NO PLEITO ELEITORAL E EM OBEDIÊNCIA AO QUANTO ESTABELECIDO NO ARTIGO 73 E SEQUINTE DA LEI 9.504/97

### PORTARIAS

---

- PORTARIA IMUPRE N.º 003 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A ODETE PEREIRA MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### CRENCIAMENTO

---

- AVISO DE ABERTURA DE CRENCIAMENTO 30ª SESSÃO - CD001/2022 - RODRIGO MOREIRA CARDENAS MARIN-ME

#### ANEXOS

---

- AVISO DE RESULTADO DE CRENCIAMENTO CD001/2022 29ª ATA - CRENCIADOS: TÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS; TEXAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 - PROPONENTE SÉRGIO EDUARDO DE CASTRO OLIVEIRA MELO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 792.610.435-34

### CONTRATOS

---

- CONTRATO N.º 009/2024 - PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.798.196/0001-72 - CONTRATADA: SÉRGIO EDUARDO DE CASTRO OLIVEIRA MELO - CPF N.º 792.610.435-34





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2241, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral e em obediência ao quanto estabelecido no artigo 73 e seguintes da Lei 9.504/97:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, não pode a Administração Pública, em qualquer nível, ceder ou usar, para fins políticos/eleitorais, em benefício de qualquer ente ou pessoa envolvido nas eleições de 2024, qualquer bem público, móvel ou imóvel, sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** - Poderá a Administração Pública, a requerimento formulado por partidos políticos, ceder espaços públicos para, exclusivamente, realização de convenção para escolha de candidatos e formalização de coligações majoritárias, conforme redação do artigo 8º da Lei nº 9.504/97.

**Art. 3º** - A Administração Pública, também, não pode usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Público em benefício de qualquer candidatura, partido ou coligação.

**Art. 4º** - É terminantemente proibido a cessão de servidor, em qualquer esfera administrativa, para campanhas políticas.

**§1º.** O servidor só poderá participar de atos de campanha, ou prestar serviços aos comitês de candidaturas, fora do horário de expediente.

**§2º.** Também poderá prestar serviços às campanhas o servidor que estiver em gozo de licença ou de férias.

**Art. 5º** - A distribuição gratuita de bens e/ou serviços amparados em Lei não poderá ser promovida para uso promocional em favor de candidatos a cargos eletivos.

**Parágrafo único.** A proibição estende-se à distribuição de bens e/ou serviços subvencionados pelo Poder Público.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 6º** - É proibido, nos três meses que antecedem a eleição (marco inicial 06 de julho) até 06 de outubro de 2024, receber, pelo município, recursos estaduais e/ou federais, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

**Art. 7º** - Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

**Art. 8º** - Nos anos eleitorais, os programas sociais voltados à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

**Art. 9º** - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 10º** - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 06 de julho de 2024, a inaugurações de obras públicas, não devendo a Administração Pública emitir convites nesta hipótese.

**Parágrafo Único.** Fica vedado nas inaugurações de obras públicas, quando permitida a participação de pré-candidatos, a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições, devendo ser consignando nos contratos das atrações a proibição expressa de qualquer menção a pré-candidatos.

**Art. 11º** - Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao município, quando do atendimento aos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

**Art. 12º** - Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

**Parágrafo Único.** As aulas só poderão ser suspensas em razão de feriados locais, estaduais ou federais, ou, ainda, por motivo de força maior.

**Art. 13º** - Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos.

**Art. 14º** - Fica proibido a qualquer servidor, independentemente do regime jurídico ao qual se vincula à administração pública, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

**Art. 15º** - Fica proibida a distribuição e a afixação de material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes ao município.

**Art. 16º** - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade de que trata este decreto deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 17º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser enviado cópia do mesmo ao MM. Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, à Câmara de Vereadores e às Secretarias municipais e órgãos equiparados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





IMUPRE – Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe

CNPJ: 16.424.822/0001-30

PORTARIA Nº 003/2024 de 09 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão do Benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a **ODETE PEREIRA MARQUES** e dá outras providências.

O Diretor Executivo do IMUPRE, IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e fundamentado Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com alínea “a” do inciso III do Art. 12 da Lei Municipal nº 583/2015, Dispõe sobre a Restruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Felix do Coribe/BA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Servidora **ODETE PEREIRA MARQUES**, portadora da cédula de Identidade RG nº 06.074.881-82 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 517.028.354-72, cargo Auxiliar Administrativa, lotada na Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA, com proventos ser fixados com base na última remuneração do cargo efetivo, correspondente a **R\$1.716,00 (um mil e setecentos e dezesseis reais)**, devendo os efeitos financeiros vigorar a contar do requerimento apresentado em 05/01/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Marcelo Lima Ferreira**

Diretor do IMUPRE





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



### AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a todos, que no dia 22/02/2024 às 9h (nove horas) será aberto o envelope dos seguintes participantes do Credenciamento n.º. CD001/2022: Rodrigo Moreira Cárdenas Marin-ME. As demais fases deste Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial Site <http://saofelixdocoribe.ba.gov.br/>. Informações: (77) 3491-1433. Daiana Ferreira de Oliveira - Presidente. São Félix do Coribe – BA, 19 de fevereiro de 2024.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE RESULTADOS DE CREDENCIAMENTOS 29ª ATA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2022  
CREDENCIAMENTO Nº. CD001/2022**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a todos, os resultados do Julgamento do Credenciamento apresentado pelo credenciante qualificado a seguir:

**CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS:**

1. Tânia de Oliveira Santos, CPF: 022.242.535-08, Item: 46.
2. Texas Serviços Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ: 53.073.728/0001-00, Itens: 02, 03 e 04;

Fica aberto, a partir da publicação deste Aviso de Resultado, o prazo previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93, para os interessados que queiram apresentar recursos administrativos, nos termos disciplinados no Item 16 do Edital do Credenciamento nº. CD001/2022.

São Félix do Coribe – BA, 19 de fevereiro de 2024.

Daiana Ferreira de Oliveira  
Presidenta





## ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento do Agente de Contratação, referente a dispensa de licitação, DL002/2024, cujo objeto contratação de serviço especializado na área de Gestão Cultural para o Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Bahia, com orientação dos projetos selecionados da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, adjudica o objeto ao proponente ao proponente Sérgio Eduardo de Castro Oliveira Melo, inscrito no CPF sob o nº 792.610.435-34, o valor global de R\$8.145,00 (oito mil e cento e quarenta e cinco reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 06 de fevereiro de 2024.

Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal



## HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutái Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa nº DL002/2024, cujo objeto contratação de serviço especializado na área de Gestão Cultural para o Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Bahia, com orientação dos projetos selecionados da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, homologa o procedimento de dispensa ao proponente Sérgio Eduardo de Castro Oliveira Melo, inscrito no CPF sob o nº 792.610.435-34, o valor global de R\$8.145,00 (oito mil e cento e quarenta e cinco reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 07 de fevereiro de 2024.

Jutái Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 009/2024**

**PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº. DL002/2024

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.798.196/0001-72 – Signatário: Nobelino Rosa Pereira – Secretário Municipal.

**CONTRATADA:** Sérgio Eduardo de Castro Oliveira Melo - CPF nº792.610.435-34.

**OBJETO:** contratação de serviço especializado na área de Gestão Cultural para o Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Bahia, com orientação dos projetos selecionados da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

**VIGÊNCIA:** 08.02.2024 a 08.03.2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$8.145,00 (oito mil e cento e quarenta e cinco reais).

**BASE LEGAL:** Art.75, II da Lei 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 08.02.2024.

São Félix do Coribe - BA, 08 de fevereiro de 2024.

Nobelino Rosa Pereira  
Secretário Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/15CF-ACA0-61B9-3316-4171> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 15CF-ACA0-61B9-3316-4171



### Hash do Documento

2e784e5308b00c1ea2d407061090d156f06fce3c5cd50dd6e690b4f8d366779e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/02/2024 16:04 UTC-03:00